

Segundo juiz Ayrton de Luna Tenório, cliente ficou “privada do uso de seu automóvel, ante a falta de autorização da ré para que os reparos fossem realizados”

O Itaú Seguros de Auto e Residência S/A deve pagar indenização de R\$ 10 mil por negar cobertura total a uma cliente que teve veículo danificado em alagamento ocorrido no ano de 2010, no bairro Pinheiro, em Maceió. A decisão, do juiz Ayrton de Luna Tenório, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira (2).

De acordo com os autos, após a seguradora ser acionada, o carro da cliente foi levado à concessionária, onde fizeram o orçamento inicial para reparo do veículo, que ficou com o motor encharcado.

A seguradora, no entanto, autorizou apenas o conserto parcial do automóvel, alegando não haver necessidade de substituição de peças, contrariando as sete perícias que atestaram não ser possível o funcionamento do motor sem a substituição do platô e dos bicos injetores.

Segundo a decisão, “é cabível a condenação da instituição ré pelos danos morais causados, considerando que a autora firmou contrato de seguro para ter coberto os prejuízos advindos de sinistros, mas, mesmo assim, ficou privada do uso de seu automóvel, ante a falta de autorização da ré para que os reparos necessários fossem realizados”.

A empresa afirmou que a negativa na cobertura total do seguro foi baseada em laudos elaborados por peritos técnicos, que constataram que o platô e os bicos injetores estavam em perfeitas condições de uso.

Matéria referente ao processo nº 0010231-72.2011.8.02.0001

Fonte: [TJAL](#), em 02.03.2016.